



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13...../ 2010.

CIENTE

Constou do expediente da **Sessão**

do dia 4 / 13 / 2010

Presidente

Concede incentivo fiscal na execução de projetos habitacionais do âmbito do Programa *Minha Casa, Minha Vida*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, resolve:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem como objetivo conceder incentivo fiscal aos projetos habitacionais executados no Município de São Pedro da Aldeia, como parte do Programa *Minha Casa, Minha Vida*, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º O incentivo fiscal a que se refere esta Lei Complementar, compreende a redução de alíquotas de impostos de competência do Município, conforme referidos nos §§ 1º e 2º do art. 40, e no Item 32 da Lista de Serviços do art. 49 da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica reduzida a 0% (zero por cento), a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI "Inter Vivos", para as transmissões dos imóveis adquiridos no âmbito do Programa *Minha Casa, Minha Vida*, destinados a beneficiários com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 4º Fica reduzida a 0% (zero por cento), a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para os projetos habitacionais destinados a beneficiários do Programa *Minha Casa, Minha Vida*, com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

Art. 5º A concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar, será autorizada mediante requerimento do interessado em que sejam apresentados os documentos que comprovem estar o beneficiário participando do programa habitacional referido no art. 1º.

A COMISSÃO

De Justiça e Redação Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 4 / 13 / 2010

Presidente

São Pedro da Aldeia, de de 2010.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 13 / 14 / 2010

Presidente

APROVADO

CARLINDO FILHO **2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Prefeito

Em, 13 / 14 / 2010

Presidente